



Município de Iguape

Estância Balneária

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ n.º 45.550.167/0001-64, sito na Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070, Porto do Ribeira – Iguape/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO, WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 832.998/SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob n.º 043.596.232-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n.º 04.391.521/0001-78, com sede à Rodovia 13 de Maio, KM 10, bairro Simbiúva – Pariquera-Açu/SP – CEP: 11.930-000, representada neste ato por **CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, brasileiro, casado, sócio proprietário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 249.403.368-32 portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.111.404-1, representante legal, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.931 de 19 de setembro de 2001, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147/2014**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial por Registro de Preços n.º 031/2018**, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Iguape, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

LOTE 1

Item	Descrição	Qtde	U.M.	Marca	VI.Unitário	VI.Total
001	PROJEÇÃO SIMPLES DE 120"	6,00	CJ		582,2200	3.493,32
002	PROJEÇÃO SIMPLES DE 150"	4,00	CJ		630,7500	2.523,00
003	PAINEL DE LED OUTDOOR DE 7,0MM 5,00X3,50	18,00	CJ		4.075,6600	73.361,88
004	CIRCUITO DE TV	10,00	CJ		1.552,6200	15.526,20
005	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TV DE PLASMA OU LED DE 42" SMART COM ENTRADA USB E PEDESTAL	4,00	UN		126,1000	504,40
006	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TV DE PLASMA OU LED DE 52" SMART COM ENTRADA USB E PEDESTAL	21,00	UN		184,3200	3.870,72
007	EQUIPE DE FILMAGEM E TRANSMISSAO SIMULTANEA	12,00	CJ		1.310,0400	15.720,48
TOTAL DO LOTE:					115.000,00	

LOTE 2

Item	Descrição	Qtde	U.M.	Marca	VI.Unitário	VI.Total
008	ILUMINAÇÃO TIPO MICRO - PORTE	9,00	CJ		525,5100	4.729,59
009	ILUMINAÇÃO TIPO PEQUENO PORTE	25,00	CJ		1.928,5000	48.212,50
010	ILUMINAÇÃO TIPO PEQUENO PORTE TEATRO	6,00	CJ		2.234,5000	13.407,00
011	ILUMINAÇÃO TIPO MEDIO PORTE	30,00	CJ		4.207,0000	126.210,00
012	ILUMINAÇÃO TIPO AVENIDA OU RUA	5,00	CJ		6.537,5000	82.687,50
013	SKY LIGHTH - REFLETOR DE GRANDE POTENCIA	12,00	UN		351,0000	4.212,00
014	REFLETOR PAR LED RGBW / FULL COLOR LP354 IGUAL OU EQUIVALÊNCIA SULPERIOR	461,00	UN		13,1500	6.062,15



Município de Iguape

Estância Balneária

015	REFLETOR ELIPSOIDAL ETC (COM ACESSÓRIOS) SOURCE FOUR IGUAL OU EQUIVALÊNCIA SULPER	80,00	UN		13,1500	1.052,00
016	REFLETOR FRESNEL 2000 WATTS (COM ACESSÓRIOS) CENNA 2000 IGUAL OU EQUIVALÊNCIASULPER	40,00	UN		8,8000	352,00
017	MOVING HEAD BEAM 300 SGM IGUAL OU EQUIVALÊNCIA SULPERIOR	6,00	UN		70,1300	420,78
018	MOVING HEAD SPOT 400 GIOTTO IGUAL OU EQUIVALÊNCIA SULPERIOR	6,00	UN		70,1300	420,78
019	MOVING HEAD WASH LED 1200 MARTIN QUANTUM IGUAL OU EQUIVALÊNCIA SULPERIOR	40,00	UN		105,0000	4.200,00
020	REFLETOR DE LED 50 WATTS SKYPIX IGUAL OU SUPERIOREQUIVALÊ	35,00	UN		13,1500	460,25
021	MESA DE CONTROLE DMX 2024 CANAIS AVOLLITE PEAR IGUAL OU EQUIVALÊNCIA SULPERIOR	10,00	UN		105,0000	1.050,00
022	RACK DE DIMMER COM 12 CANAIS (4000 WATTS POR CANAL) TELEM MX212 IGUAL OU SUPERIOR	10,00	UN		35,0000	350,00
023	REFLETOR VAPOR DE METALICO DE 400WATTS COM REATOR, COLORIDO (AZ, AB, BC, VD)	64,00	UN		35,0000	2.240,00
024	REFLETOR VAPOR DE METALICO DE 1000WATTS COM REATOR.	8,00	UN		52,6000	420,80
025	REFLETOR VAPOR DE METALICO DE 2000WATTS COM REATOR, COLORIDO (AZ, AB, BC, VD)	20,00	UN		219,1000	4.382,00
026	SONORIZAÇÃO DE TIPO MICRO PORTE	22,00	UN		613,5000	13.497,00
027	SONORIZAÇÃO TIPO PEQUENO PORTE TEATRO	8,00	CJ		2.103,4000	16.827,20
028	SONORIZAÇÃO TIPO PEQUENO PORTE	8,00	CJ		3.680,9000	29.447,20
029	SONORIZAÇÃO TIPO MÉDIO PORTE	32,00	CJ		3.750,9000	120.028,80
030	SONORIZAÇÃO TIPO GRANDE PORTE	7,00	CJ		5.258,4000	36.808,80
031	SONORIZAÇÃO TIPO AVENIDA	6,00	CJ		4.931,6000	149.589,60
032	SONORIZAÇÃO TIPO TRIO ELÉTRICO (CARRO TORRE)	15,00	CJ		7.274,1000	109.111,50
033	DIRECT BOX PASSIVOS (COUNTRYMAN, BSS, WHIRLWIND)	8,00	UN		11,6500	93,20
034	DIRECT BOX ATIVOS (COUNTRYMAN, BSS, WHIRLWIND)	8,00	UN		11,6500	93,20
035	AKG D112/ EV -RE-20/ SHURE BETA 52	15,00	UN		17,5500	263,25
036	SHURE SM 57	15,00	UN		17,5500	263,25
037	SHURE SM 58	8,00	UN		17,5500	140,40
038	SHURE BETA 57A	12,00	UN		17,5500	210,60
039	SHURE SM 81	8,00	UN		17,5500	140,40
040	SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO SHURE, SENHEISSERHANDHELD	28,00	UN		52,6000	1.472,80



Município de Iguape

Estância Balneária

041	SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO SHURE, SENHEISSERHEADSET	14,00	UN		52,6000	736,40
042	SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO SHURE, SENHEISSERLAPELA	8,00	UN		52,6000	420,80
043	MESA DE SOM 16 CANAIS	25,00	UN		70,1300	1.753,25
044	DUAS CAIXAS AMPLIFICADAS ATIVAS DUAS VIAS COM 1000W RMS	50,00	CJ		280,5000	14.025,00
045	SUBWOOFER AMPLIFICADO, COM NO MÍNIMO 1000W RMS	32,00	CJ		131,5000	4.208,00
TOTAL DO LOTE:					800.000,00	

LOTE 3

Item	Descrição	Qtde	U.M.	Marca	Vi.Unitário	Vi.Total
046	GRUPO GERADOR DE 80 KVA - SILENCIOSO SL	20,00	UN		1.281,1700	25.623,40
047	GRUPO GERADOR DE 120 KVA - SILENCIOSO SL	16,00	UN		1.387,9000	22.206,40
048	GRUPO GERADOR DE 160 KVA - SILENCIOSO SL	28,00	UN		1.708,1500	47.828,20
049	GRUPO GERADOR DE 250 KVA SILENCIOSO -SL	12,00	UN		2.028,5000	24.342,00
TOTAL DO LOTE:					120.000,00	

LOTE 6

Item	Descrição	Qtde	U.M.	Marca	Vi.Unitário	Vi.Total
050	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS TELESCÓPICA 2,00 X 1,00 M.	80,00	UN		101,8600	8.148,80
051	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS PANTOGRAFICO 2,00 METROS X 1,00 METRO.	110,00	UN		101,8600	11.204,60
052	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RODAS PARA PRATICAVEISPANTOGRAF	440,00	UN		3,7800	1.663,20
053	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TRAVAS PARA PRATICAVEIS PANTOGRAFICOS E TELESCOPICOS.	800,00	UN		2,2700	1.816,00
054	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PORTICO DE ENTRADA MODELO P30 20,00 X 3,00 X 3,00	22,00	CJ		3.073,0000	67.606,00
055	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PORTICO DE ENTRADA MODELO P30 6,00 X10,00.	10,00	CJ		2.082,0000	20.820,00
056	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PORTICO PAINEL MODELO P30 3,00 X2,00.	33,00	CJ		695,9900	22.967,67
057	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PORTICO PAINEL MODELO P15 8,00 X4,00.	33,00	CJ		1.049,0100	34.617,33
058	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PORTICO PAINEL MODELO P15 6,00 X3,00.	27,00	CJ		803,0000	21.681,00
059	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PORTICO PAINEL MODELO P15 QUADRILATERO 2,30 X2,30.	25,00	CJ		693,9800	17.349,50



Município de Iguape

Estância Balneária

060	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLEMENTAR DE P50,	400,00	UN		16,2000	6.480,00
061	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLEMENTAR DE P30,	600,00	UN		16,2000	9.720,00
062	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLEMENTAR DE P15,	485,00	UN		11,8800	5.761,80
063	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLEMENTAR DE GUARDA CORPO DE 1,00M	70,00	UN		40,6700	2.846,90
064	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLEMENTAR DE GUARDA CORPO DE 2,00M	350,00	UN		40,6700	14.234,50
065	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METALICAS PARA CAIXA DE SOM:	66,00	UN		470,9500	31.082,70
TOTAL DO LOTE:		278.000,00				

LOTE 8

Item	Descrição	Qtde	U.M.	Marca	Vi.Unitário	Vi.Total
066	CAMARIM MONTADO EM CONTAINER (6,00X2,30M)	42,00	UN		2.820,0000	118.440,00
067	CONTAINERS DE BANHEIRO 06 VASOS (6,00X2,30M)	9,00	UN		1.840,0000	16.560,00
TOTAL DO LOTE:		135.000,00				

LOTE 9

Item	Descrição	Qtde	U.M.	Marca	Vi.Unitário	Vi.Total
068	PALCO COM COBERTURA EM LONA CRISTAL ESTRUTURA DE 10 X 5M	1,00	UN		5.890,6000	15.890,60
069	GRADE DE PROTEÇÃO 1,10 X 2,10.	1,00	UN		5.609,4000	5.609,40
TOTAL DO LOTE:		21.500,00				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, PROJEÇÃO DE IMAGEM, PAINEL DE LED E TELÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS, CONTAINERS E GERADORES, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, na modalidade de PREGÃO, por meio Presencial, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.2 A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes, nos termos do Artigo 2º, I do Decreto nº 3.931 de 19.09.2001. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá fornecer as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações conforme os eventos realizados

3.1.1 Atestados Técnicos Pertinente ao evento realizado:

3.1.1.2 Laudo Técnico / Memorial Descritivo de Material.

3.1.1.3 Regularidade das instalações elétricas pertinentes ao evento, bem como dos sistemas de aterramento incluídos na NBR 5410/ABNT, e de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de acordo com a NBR 5419/ABNT, emitido por Engenheiro Eletricista.

3.1.1.4 Inflamabilidade e/ou Incombustibilidade (Original), emitido por Engenheiro responsável pelo mesmo, bem como acompanhado de Laudo Técnico emitido por órgão habilitado, especificando que todos os materiais de alta combustão empregados no acabamento do evento terão tratamento específico, acompanhado da respectiva ART, comprovante de pagamento da mesma e CREA (Original e/ou Cópias Autenticadas).

3.1.1.5 Todos os termos deverão vir acompanhados de cópia do CREA e ART (com o respectivo comprovante de pagamento) dos profissionais habilitados.

3.1.1.6 Todos Atestados/Termos de responsabilidade deverão ser originais ou cópias autenticadas.

3.1.1.7 A não apresentação da documentação do item 3.1.1 (acima), será excluída como vencedora, ficando a segunda melhor oferta como vencedora que deverá atender as exigências do item 3.1.1 (acima) pelo prazo estabelecido.

3.2 Para os eventos que exceder a quantidade de uma diária, a empresa deverá conceder um percentual de desconto pertinente ao evento realizado:

Lote 01 ao Lote 04 – 02 diárias = 10% 03 diárias ou mais 20%

Lote 05 ao Lote 08 - 02 diárias = 40% 03 diárias ou mais 60%

3.3 A ADJUDICATARIA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com a execução dos serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Cultura da CONTRATANTE.

3.4 O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro



Município de Iguape

- Estância Balneária -

procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ao(s) **FORNECEDOR(s)** registrado(s) serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A Nota Fiscal/ Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pelo Departamento de Cultura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.1.1– A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar a requisição do Departamento de Cultura.

5.2 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma do Departamento de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento de Finanças, devidamente atestada pelo Departamento de Cultura.

5.1- A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

5.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.3- Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA DE IGUAPE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA DE IGUAPE deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA DE IGUAPE poderá:

a) Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

b) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA DE IGUAPE deverá proceder à revogação da ATA DE



Município de Iguape

- Estância Balneária -

REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Dos direitos:

7.1.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 – Das Obrigações:

7.2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c)** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

7.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b)** Responder pelas ações e omissões de pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços a serem contratados como objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f)** Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;
- g)** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- h)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- i)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- j)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2 Multas sobre o valor total do contrato:

- a) De 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b) De 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;
- c) De 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

d) De 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

8.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

8.2 Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.3 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;

IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser: I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula. II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicial, nos termos da legislação. § 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Iguape, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

13.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 031/2.018.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

13.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

14.2 O FORO do presente contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas

Iguape, 24 de Julho de 2018.

WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito Municipal
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Advogado – OAB/SP



Município de Iguape

- Estância Balneária -

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**
DETENTORA DA ATA: **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA ME**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. (DE ORIGEM): **045/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, PROJEÇÃO DE IMAGEM, PAINEL DE LED E TELÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS, CONTAINERS E GERADORES, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 24 de Julho de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

NOME: **WILSON ALMEIDAL LIMA**

CARGO: **PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: **GABINETE@IGUAPE.SP.GOV.BR**

E-MAIL PESSOAL:.....

ASSINATURA:.....

DETENTORA DA ATA: **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA ME**

NOME E CARGO: **CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, representante legal.

E-MAIL INSTITUCIONAL: **SOMDAILHA@SOMDAILHA.COM.BR**

EMAIL PESSOAL:.....

ASSINATURA:.....

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído